



DECRETO Nº 2.561 de 26 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº
2.342/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, NO QUE TANGE AO
LANÇAMENTO DO ISS FIXO.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Lançamento do ISS incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, conforme Art. 134-B;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a atualização monetária dos tributos municipais conforme Art. 464, §2º, CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o desconto previsto no Art.134-B, §2º.

DECRETA:

Art. 1º Fica lançado, no dia 02 de janeiro de 2019, o ISSQN incidente sobre o serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte conforme as seguintes especificações:

- I- Atividade profissional de nível superior, por trimestre: R\$ 312,36 (trezentos e doze reais e trinta e seis centavos);
- II-Atividade profissional de nível médio, por trimestre: R\$ 208,24 (duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos);
- III-Demais atividades profissionais, por trimestre: R\$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos)

Parágrafo único. O lançamento de que trata o caput deste artigo será realizado em 04 (quatro) parcelas trimestrais perfazendo um montante anual de:

- a) para atividade profissional de nível superior: R\$ 1.257,48 (hum mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos);
- b) para atividade profissional de nível médio: R\$ 838,32 (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos);
- c) para as demais atividades: R\$ 419,16 (quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

Art. 2º. Os vencimentos das 04(quatro) parcelas, de que trata o Parágrafo único do artigo 1º, se dará trimestralmente nas seguintes datas:

- I-Primeira parcela: dia 23/03/2019;
- II-Segunda parcela: dia 28/06/2019;
- III-Terceira parcela: dia 30/09/2019;
- IV-Quarta e última parcela: 30/12/2019.

Página 1 de 2

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



Art. 3º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento), na forma do Art. 134-B, § 2º, para os contribuintes que realizarem o pagamento das 04 (quatro) parcelas em cota única até o dia 15/03/2019.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 26 de dezembro de 2018.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito


ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 de dezembro de 2018.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial – I – Atos e Registros Administrativos.



OFÍCIO Nº 464/2018/SMFAZ

Arapiraca, 21 de dezembro de 2018.

A Senhora,
Maria Salete Amorim de Souza
Assessora Técnica

ASSUNTO: Planilha de Cálculo ISS Fixo 2019

Atendendo a Despacho da senhora **Maria Salete Amorim de Souza**, Assessora Técnica do Gabinete do Executivo Municipal, segue abaixo planilha contendo a memória de cálculo com a atualização monetária do ISS Fixo para aplicação no exercício financeiro de 2019:

Capitulação legal	Descrição	Valores aplicados em 2018	IPCA de Set.2017 a Ago. 2018*	Valores a serem aplicados em 2019
Lei Municipal 2.342/2003 - Art. 134-B, inciso I	O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste, trimestralmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de: atividade profissional de nível superior.	R\$300,00	4,12%	R\$312,36
Lei Municipal 2.342/2003 - Art. 134-B, inciso II	O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste, trimestralmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de: atividade profissional de nível médio.	R\$200,00	4,12%	R\$208,24
Lei Municipal 2.342/2003 - Art. 134-B, inciso III	O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste, trimestralmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de: demais atividades profissionais.	R\$100,00	4,12%	R\$104,12

* Art. 464, §2º - CTM - Atualização Monetária


Antônio Fernando Costa Lobo
Secretário Municipal da Fazenda

